



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.037/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 2117, de 07 de Dezembro de 2005 (Código de Posturas), de modo a adequar a legislação de acordo com as normas técnicas ABNT (Associação Brasileira de normas técnicas) de n.º 1051.”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 2.117, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 068 -Os níveis máximos de intensidade de som ou ruídos permitidos são os seguintes:

a) Áreas de sítios e fazendas: 40 (quarenta) decibéis (40db) no horário compreendido entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, medidos na curva “B” e 35 (trinta e cinco) decibéis (35 db) das 22 (vinte e duas) horas às 07 (sete) horas, medidos na curva “B”;

b) Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas: 50 (cinquenta) decibéis (50db) no horário compreendido entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, medidos na curva “B” e 45 (quarenta e cinco) decibéis (45db) das 22 (vinte e duas) às 07 (sete) horas, medidos na curva “B”;

c) Área mista, predominante residencial: 55 (cinquenta e cinco) decibéis (55db) no horário compreendido entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, medidos na curva “B” e 50 (cinquenta) decibéis (50db) das 22 (dezenove) às 07 (sete) horas, medidos na curva “B”.

d) Área mista, com vocação comercial e administrativa: 60 (sessenta) decibéis (60db) no horário compreendido entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, medidos na curva “B” e 55 (cinquenta e cinco) decibéis (55db) das 22 (dezenove) às 07 (sete) horas, medidos na curva “B”.

d) Área mista, com vocação recreacional: 65 (sessenta e cinco) decibéis (65db) no horário compreendido entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, medidos na curva “B” e 55 (cinquenta e cinco) decibéis (55db) das 22 (dezenove) às 07 (sete) horas, medidos na curva “B”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

e) Área predominantemente industrial: 70 (setenta) decibéis (60db) no horário compreendido entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, medidos na curva "B" e 60 (sessenta) decibéis (60db) das 22 (vinte e duas) às 07 (sete) horas, medidos na curva "B".

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 05 de dezembro de 2023.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa